



Piscicultura no Estado de Mato Grosso

Em 04 de outubro de 2011 foi publicada a Lei n.º 9.619, que Dispõe, define e disciplina a Piscicultura no Estado de Mato Grosso e também uma Instrução Normativa Conjunta Sedraf/Indea nº 01/2011 que institui a autorização de despesca como documento sanitário.

1. Regularização Ambiental (Sema/MT)

A regularização ambiental para piscicultura em Mato Grosso tem a seguinte definição:

- **Pequena:** Com até 05 hectares de lâmina d'água em tanque escavado e represa ou até 1.000 m³ de água em tanque rede (Conforme a Lei 9.9619/2011);

- **Média:** Entre 05 e 50 hectares em tanque escavado e represa de lâmina d'água em tanque escavado ou entre 1.000 e 5.000 m³ em tanque rede;

- **Grande:** Acima de 50 hectares de lâmina d'água de tanque escavado e represa ou acima de 5.000m³ em tanque rede; Todas as propriedades devem ter o Cadastro Ambiental Rural – CAR, independente do tamanho da propriedade.

As pequenas pisciculturas estão dispensadas de licenciamento ambiental, devendo, porém, preencher cadastro junto ao órgão governamental competente, conforme os roteiros anexos, ficando dispensadas das taxas.

As médias e grandes pisciculturas precisam apresentar as modalidades Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, conforme os roteiros anexos, bem como do pagamento de taxas de registro.

Para aqueles processos de licenciamento ambiental em tramitação na Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, que sejam considerados como pequenas pisciculturas serão automaticamente inserida no Cadastro Ambiental para Pequena Piscicultura.

2. Autorização de despesca (Indea/MT)

Para a emissão da autorização de despesca junto ao INDEA/MT os produtores precisam apresentar seguintes documentos:

- Cadastro do produtor no INDEA-MT;

- Cadastro da propriedade no INDEA-MT;

- O empreendimento deverá estar devidamente cadastrado ou em processo de cadastramento e licenciado ou em processo de licenciamento junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;

- Os animais que serão comercializados deverão ter comprovação de origem através da Guia de Trânsito Animal - GTA;

- A procedência dos animais deverá de estabelecimentos onde no ciclo de produção atual e anterior não tenha sido constatado nenhum foco de doenças de notificação compulsória, e que na mesma zona de cultivo não tenha sido constatado nenhum caso destas enfermidades nos últimos 90 dias. Conforme a Instrução Normativa o valor da taxa de serviço da emissão do documento de Autorização de Despesca será de 0,30 UPF/MT (zero vírgula três) Unidades de Padrão Fiscal de Mato Grosso. O produtor rural que necessitar de uma autorização de despescas, orientamos que procurem a unidade do INDEA/MT do seu município.

Caso não tenham os cadastros acima solicitado procurar o órgão competente para realizar:

- Cadastro do proprietário e da propriedade deverá ser realizado junto unidade do INDEA/MT localizado no seu município;

- O CAR, licenças e o simples cadastro deverão ser realizados junto as regionais da Secretaria de Estado do Meio Ambiente- Sema, com acompanhamento de um técnico habilitado.

Anexo:

- [Lei nº 9.619/2011](#);

- [Instrução Normativa nº 01/2011](#);

- [Portaria nº 06/2011](#);

- [Instrução Normativa nº 07/2012](#), documentos necessários para o simples cadastro junto a Sema;

- Modelo do roteiro das Licenças especifica junto a Sema ([LI Piscicultura](#), [LO Piscicultura](#), [LP Piscicultura](#), [LP Tanque](#), [LI Tanque](#), [LO Tanque](#), [Autorização Captura Matrizes](#));

- [Modelo do cadastro junto ao INDEA/MT](#);

Lucélia Denise P. Avi - Analista de Meio Ambiente.

Carlos Augusto Zanata – Analista de Pecuária.



